



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 065/95

LAGUNA CARAPÃ, 06 DE ABRIL DE 1.995.

SÚMULA: Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Ficam isentos, a partir do exercício de 1.996, do pagamento do Imposto Predial, os contribuintes que se enquadram em uma das seguintes condições:

I - Sejam aposentados e comprovam renda mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, e que possuam um único imóvel no Município de Laguna Carapã e nele resida.

II- Comprovem idade superior a 60 (sessenta) anos, que possua um único imóvel em Laguna Carapã, com área construída igual ou inferior a 50m² e nele resida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os benefícios desta Lei não alcança os proprietários de imóveis não construídos.

ARTIGO 2º - Os proprietários beneficiados pela isenção da presente Lei, deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Laguna Carapã, até 31 de Dezembro de 1.995, para cadastramento e comprovação das exigências, sob pena de não se beneficiarem da isenção no exercício de 1.996.

PARÁGRAFO ÚNICO - O proprietário, para requerer o benefício conforme o Caput deste Artigo, deverá estar em dia com os tributos municipais.

ARTIGO 3º - Durante a vigência desta Lei, o recadastramento deverá ser promovido anualmente, sob pena de cancelamento da isenção no exercício subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÁ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LAGUNA CARAPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 06 DE ABRIL DE 1995

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'José Evaldo Oliveira', is written over the printed name and title. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'J'.

JOSE EVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal